



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2383

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/12/1987

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 35/87. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, para a implantação de centros de saúde no município. (Referente à Lei nº 1.665, de 09/12/1987).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: Comércio e Térmo
Cx: 02
Ordem: 14
nº pls: 09

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

35/87

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado, a través da Secretaria de Estado da Saúde, para implantação de Centros de Saúde no Município.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 03.12.87

2 A Com. de Leg. e Justiça em 03.12.87

3 Apresentado em sessão ordinária - 08.12.87.

4 A sanção - 08.12.87.

5 Arquivar-se -

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

A Câmara Municipal de Montes Claros, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Montes Claros autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, visando a implantação de Centros de Saúde no Município.

Parágrafo Único - O Convênio, objeto desta autorização, fica como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura de Montes Claros, 01 de dezembro de 1987.

DR. HENRIQUE TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
E Justiça
 EM 3 DE dezembro DE 1987
Presidente

A matéria, além
 de ser de suma impor-
 tância para a nossa
 comunidade, é legal e
 constitucional.

Seamos, portanto, pe-
 sas as provas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 11/12/87 DISCURSSÃO POR
Unanimidade dos presentes
 EM 8 DE dezembro DE 1987
Presidente

José Luiz de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANÇÃO
 EM 8 DE dezembro DE 1987
Presidente

Ademar Góes
 Presidente do Estado





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PALÁCIO DA LIBERDADE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CODEURB, DO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

Aos 14 dias do mês de setembro de 1987, o Governo do Estado de Minas Gerais, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Governador Dr. NEWTON CARDOSO e a Prefeitura Municipal de Montes Claros -----, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito LUIZ TADEU LEITE -----, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada SES, neste ato representada pelo seu titular Dr. EDGARDO JOSE CAMPOS MELO, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada SEOP, representada por seu titular Dr. JOSE ROBERTO MENICUCCI, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - doravante denominada CODEURB, representada por seu titular Dr. ROBERTO CUNHA FREIRE, e do Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Municipais, Dr. NILBERTO BATISTA MOREIRA, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela PREFEITURA, das obras de construção de um Centro de Saúde no Município de Montes Claros ----- de acordo com o projeto padrão CODEURB/SES (cópia anexo), aprovado pelas partes e pelo Ministério da Saúde.



PARAGRAFO ÚNICO - O Centro de Saúde referido nesta Cláusula se rá construído com recursos advindos do contrato de financiamento nº 5.675-7 FAS de 04.08.1986, celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Caixa Econômica Federal, para construção de Centros de Saúde em Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio serão destinados recursos de 4.760,30 OTN (Quatro mil, setecentos e sessenta vírgula trinta OTN), equivalentes em maio/87 a Cz\$ 1.197.501,06 (um milhão, cento e noventa e sete mil, quinhentos e um cruzados e seis centavos), sendo:

I - Do Estado, através da SES:

3.612,00 OTN (três mil, seiscentos e doze OTN) equivalentes em maio/87 a Cz\$ 908.634,72 (noventos e oito mil, seiscentos e trinta e quatro cruzados e setenta e dois centavos);

II - Do Município:

Até 1.148,30 OTN (um mil, cento e quarenta e oito vírgula trinta OTN), equivalentes em maio/87 a Cz\$ 288.866,34 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis cruzados e trinta e quatro centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos liberados pela Caixa Econômica Federal serão alocados ao orçamento da SES na dotação 33.01.1375.0251.002.4110-44.FAS. e repassados à CODEURB da seguinte forma:

I - A primeira parcela, no valor de 192,90 OTN (cento e noventa e duas vírgula noventa OTN), após a execução física da 1ª etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro.



II - As parcelas subsequentes, nos valores, respectivamente de 617,40 OTN, 1.144,80 OTN, 944,40 OTN e 712,50 OTN serão liberadas após a execução física da etapa correspondente do cronograma físico-financeiro e após apresentação, pela PREFEITURA, de relatório circunstanciado de execução dos trabalhos e demonstrativo financeiro das aplicações efetivadas, devidamente aprovados pela fiscalização, na forma que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes convenentes:

I - Do Estado

Efetivar, através de seus órgãos, o cumprimento do estabelecido no contrato de financiamento, celebrado com a Caixa Económica Federal, e neste Convênio.

II - Da Prefeitura

a. Efetuar a doação, ao ESTADO, do terreno onde será construído o Centro de Saúde, após prévia vistoria e aprovação pelos técnicos da SES e CODEURB;

b. Liberar o terreno à SES, em condições de serem iniciadas as obras, após terraplenado e protegido;

c. Comprometer-se a executar as obras, objeto deste Convênio, com os recursos disponíveis, cumprindo a sua participação financeira nos termos do inciso II da CLÁUSULA SEGUNDA, e entregar a obra em condições de uso, devidamente murada, e com as obras complementares, tais como grama, passeio e ligação elétrica e de água, executadas conforme especificações técnicas pertinentes;

d. Executar diretamente, ou através de terceiros, os trabalhos necessários à execução das obras objeto deste convênio, observando critérios de qualidade técnica, especificações de materiais, prazos e custos previstos;



- e. Promover as licitações necessárias para a contratação de serviços e obras e aquisição de materiais, de acordo com a legislação em vigor;
- f. Elaborar, para análise e aprovação da fiscalização, da CODEURB, os informes técnicos que vierem a ser solicitados;
- g. Prestar contas à CODEURB dos recursos recebidos, nos termos e na forma prescrita pelo Sistema de Controle Interno;
- h. Manter a documentação comprobatória das despesas realizadas em arquivo, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão;
- i. Cumprir as determinações emanadas da fiscalização da CODEURB, referentes a execução física, acatando as orientações técnicas e fornecendo as informações por ela solicitadas;
- j. Providenciar a colocação de placa indicativa da colaboração financeira FAS e do ESTADO, segundo modelo a ser fornecido pela CODEURB;
- l. Acompanhar as obras através de 1 (um) Responsável Técnico, que deverá assinar, juntamente com o Contador e o Prefeito, as prestações de contas.

III- Da SES

- a) Providenciar a inclusão, em seu orçamento, dos recursos financeiros liberados pela Caixa Econômica Federal, para execução das obras objeto deste convênio;
- b. Responsabilizar-se pelo cumprimento das condições previstas no Contrato de Financiamento nº 5.675-7 de 04.08.86, celebrado entre o ESTADO e a Caixa Econômica Federal, bem como manter os entendimentos necessários para concretização do objeto deste convênio;



- c. Participar, juntamente com técnicos da CODEURB, da vistoria e aprovação do terreno a ser doado pela PREFEITURA;
- d. Repassar à CODEURB os recursos necessários à execução das obras, objeto deste convênio, após análise dos relatórios de acompanhamento físico elaborados pela fiscalização da CODEURB;
- e. Pagar à CODEURB a taxa de administração prevista no Demonstrativo de Usos e Fontes do contrato de financiamento;
- f. Participar, formalmente, do recebimento das obras concluídas, assumindo as responsabilidades de sua guarda, conserva e manutenção, e do seu registro patrimonial na Administração Estadual;
- g. Equipar o Centro de Saúde com o mobiliário, equipamentos e instrumentos, conforme relação constante de anexo, que integra este convênio;
- h. Responsabilizar-se pelo funcionamento e manutenção do Centro de Saúde, alocando para esse fim, recursos materiais e humanos;
- i. Promover a publicação no "Minas Gerais" de extrato deste instrumento e dos atos dele decorrentes, na forma da lei.

IV - DA SEOP - Através da CODEURB

- a. Participar, juntamente com técnicos da SES, da vistoria e aprovação do terreno a ser doado pela PREFEITURA;
- b. Efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução das obras dos Centros de Saúde pela PREFEITURA, conforme Projeto, especificações e planilhas;
- c. Repassar ao Município os recursos recebidos da SES, conforme previsto nos incisos I e II da CLÁUSULA TERCEIRA, ouvido o Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Municipais;



- d. Elaborar medições mensais, solicitando da Caixa Econômica Federal a liberação dos recursos correspondentes;
- e. Elaborar relatório técnico sobre o estágio das obras em andamento, cientificando a SES e o Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Municipais;
- f. Efetivar, se necessário, toda e qualquer alteração nos projetos e especificações;
- g. Prestar contas à SES dos respectivos desembolsos, de acordo com exigência da Inspetoria Geral de Finanças e Caixa Econômica Federal;
- h. Emitir a Ordem de Início, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo das obras;
- i. Receber da SES a taxa de administração prevista no Demonstrativo de Usos e Fontes do Contrato de Financiamento.

V - Do Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Municipais

- a. Atuar como representante do Governo do Estado de Minas Gerais junto aos convenentes e deliberar sobre as ações político-administrativas inerentes aos objetivos deste convênio;
- b. Autorizar a SES, após análise dos relatórios técnicos da CODEURB, a liberar os recursos financeiros integrantes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 8 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, mediante termos Aditivos, desde que razões de ordem legal, formal, regulamentar ou técnica o aconselhem.

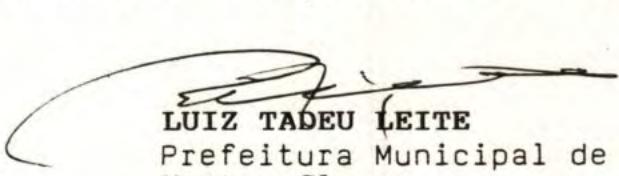
CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

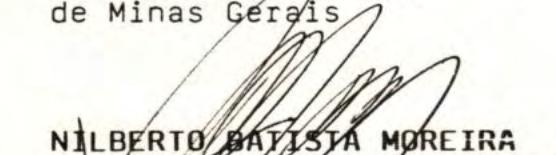
Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o tornem inviável.

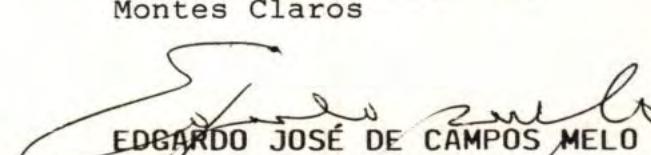
E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença de testemunhas.

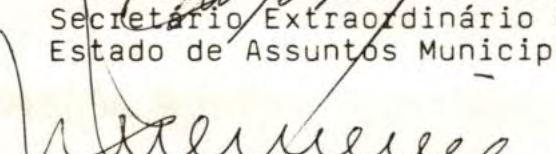
Belo Horizonte, 14 de setembro de 1987.

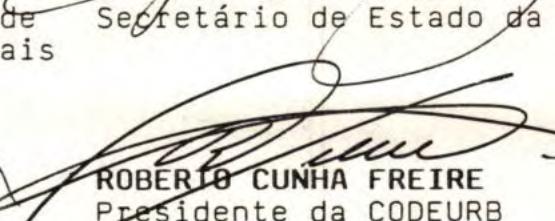

PI
Newton Cardoso
Governador do Estado
de Minas Gerais


Luiz Tadeu Leite
Prefeitura Municipal de
Montes Claros

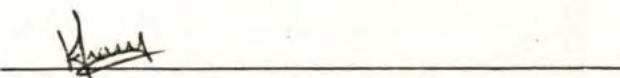

Nilberto Batista Moreira
Secretário Extraordinário de
Estado de Assuntos Municipais


Edgardo José de Campos Melo
Secretário de Estado da Saúde


José Roberto Menicucci
Secretário de Estado de
Obras Públicas

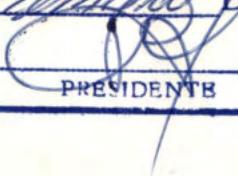

Roberto Cunha Freire
Presidente da CODEURB

TESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ~~ASSISTÊNCIA~~
~~E JUSTIÇA~~
EM 03 DE ~~dezembro~~ DE 1987


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 01 de dezembro de 1987.

Of. N.º : 0112/87

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

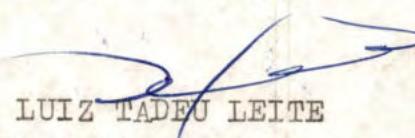
O Projeto de Lei, que apresentamos à apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde e outros órgãos do Estado, para a implantação de Centros de Saúde no Município de Montes Claros.

Foi e é preocupação constante de nossa administração, em consonância com o Governo do Estado, a construção e o funcionamento de Centros de Saúde em nossa cidade e nos distritos, levando à nossa população a assistência médico-dontológica. Aproveitamos, nesta oportunidade, o ensejo de o Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Newton Cardoso, estar implantando novos Centros, para, também, recebermos o nosso. O terreno já foi doado ao Estado e o Convênio, antecipadamente, assinado, conforme cópia anexa, restando, tão somente, a autorização dessa Casa.

Esperamos, pois, que, examinado o Convênio anexo, os Senhores Vereadores aprovem o Projeto de Lei, que, ora, lhe encaminhamos.

Agradecendo a atenção dispensada, manifestamos-lhe os protestos de respeito.

Cordialmente,


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

